

ATA N.º 06/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 16 horas e 10 minutos

Encerramento: 17 horas e 35 minutos

No dia nove do mês de fevereiro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas dezasseis horas e cinco minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às dezasseis horas e dez minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente		
3	Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Benavente		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		

4	Ajuste direto tendo em vista o fornecimento de gás natural para as instalações municipais, na sequência da celebração do Acordo Quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. – 36 meses	Informação D.M.G.F. n.º 0646/2015			
5	Ajuste direto tendo em vista a aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação para as instalações municipais, na sequência da celebração do Acordo Quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa Schindler – Ascensores e Escadas Rolantes, S.A. (Anos 2014 a 2017 – 36 meses)	Informação D.M.G.F. n.º 0649/2015			
Subunidade Orgânica de Contabilidade					
6	Resumo Diário de Tesouraria				
Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças					
7	Licenciamento de recinto itinerante (Instalação de tenda de circo) / Despacho a ratificação	03/2015, 30.01	de	Walter Portos da Silva	Dias
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	03/2015, 30.01	de	Walter Portos da Silva	Dias
Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos					
Apoio Jurídico					
9	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 632, de 04 de fevereiro			
Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes					
Apoio Administrativo às Obras Municipais					
10	Empreitada de: “Construção de sumidouros e caixas de visita – Rua Alves Redol, Samora Correia” – Receção Definitiva / Extinção da	4.1.4/02-2008		Administrador de Insolvência da Sociedade de Construções	de firma de e

	caução e reforço de caução		Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.
11	Empreitada de: “Lancilagem de passeios em calçada em arruamentos de Benavente” – Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução	4.1.5/06-2008	Administrador de Insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.
12	Empreitada de: “Construção de coletor de drenagem de águas pluviais na Rua da Alegria, em Porto Alto – Samora Correia” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.4/02-2009	Administrador de Insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.
13	Empreitada de: “Construção de coletor de drenagem de águas pluviais na Rua da Alegria, em Porto Alto – Samora Correia – 2.ª fase” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.4/01-2010	Administrador de Insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.
14	Empreitada de: “Beneficiação da rede de esgoto pluvial na rua paralela à E.N. 118, ao Km 38,4” – Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução	4.1.2/07-2005	Administrador de Insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.
15	Empreitada de: “Pavimentação da rua Carlos Pinhão, em Samora Correia” – Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/09-2009	Administrador de Insolvência da Firma GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.
16	Empreitada de: “Execução de camada de desgaste com espessura de 0,04m (mínimo), na rua de acesso a garagens, Portas do Sol – Benavente” – Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/24-2004	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.
17	Empreitada de: “Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico na escola primária da Barrosa” – Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.2/11-2007	SUALCENTRO – Supermercados de Alcatifas do Centro, Lda.
	Divisão Municipal de Obras		

	Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
18	Licenciamento de obras / Estabelecimento de bebidas	106/2011	Maria Catraeiro Pereira e Outro
19	Comunicação prévia / Legalização	1071/2014	Manuel Correia
20	Trânsito / Colocação de lombas e passadeira	251/2014	Jorge Fonseca
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
21	Carnaval 2015 – Seguro de responsabilidade civil – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
22	Realização de peça de teatro – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 21 abril 2015		Agrupamento de Escolas de Benavente
23	Pedido de cedência de tasquinha		Associação de Festas de Sto. Estêvão
24	Pedido de cedência de espaço no Cineteatro de Benavente para ensaio do Grupo de Sevilhanas – Despacho a ratificação		Associação Desportiva e Cultural de Benavente
25	VIII Encontro de Coros – Samouco Convite ao Coro do Município		Coral Samouco
26	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 10 de março 2015		Manuela Duarte
27	Pedido de cedência de autocarro – 9 de fevereiro 2015		Grupo Etnográfico Samora e o Passado
28	Realização da XIII Gala dos Pequenos Grandes Artistas – Pedido de apoio – 13 de junho 2015		Agrupamento de Escolas Benavente
29	Realização de espetáculo de educação musical – Pedido de apoio – 29 de maio 2015		Agrupamento de Escolas Benavente

30	Pedido de utilização de equipamentos		Agrupamento de Escolas de Benavente
31	Pedido de utilização de equipamentos		Escola Tradicional de Artes Marciais & Curativas
32	Proposta de alteração da composição gráfica do logotipo oficial da CMB	Informação n.º /2015	
	Educação		
33	Componente de apoio à família, 1.º ciclo, refeições escolares – Interrupções letivas	Informação n.º /2015	
34	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O senhor presidente transmitiu que o senhor vereador José Rodrigues da Avó comunicou telefonicamente a impossibilidade de estar presente na reunião, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- CONCERTO INTEGRADO NA PROGRAMAÇÃO DE 2015 DO IPDJ (INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE)

Fez menção à realização no domingo anterior, no Cineteatro de Benavente, de um concerto integrado na programação de 2015 do IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude), pela Orquestra Sinfónica Juvenil, um projeto de cariz associativo que trouxe até Benavente um concerto em duas partes, a primeira das quais assegurada pelo maestro titular Christopher Bochmann, e a segunda pelo maestro assistente Carlos Silva, natural do Município de Benavente e que iniciou o seu percurso na aprendizagem de música na Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão.

Disse que a sala esteve bastante composta, tendo o público aderido ao evento, que se saldou pelo êxito.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES pediu a compreensão do Executivo para que o presente ponto, bem como o seguinte, cujo agendamento foi por si proposto sem documentação anexa, pensando que seria esta a última reunião que permitiria o agendamento posterior para a próxima sessão da Assembleia Municipal, possam ser retirados da Ordem do Dia. Observou que embora ambas as propostas de regulamento constituam um trabalho que já está adiantado, vai ser retomado nas questões de pormenor e trazido na próxima reunião da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 3 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – AJUSTE DIRETO TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS NA SEQUÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO ENTRE A CCE-CIMLT E A EMPRESA EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. – 36 MESES

Informação D.M.G.F. n.º 0646/2015

Em 09/07/2014 este serviço elaborou a informação DMAF n.º 5466/2014, que submeteu ao sr. presidente, na qual visava a adesão, na Central de Compras Eletrónicas – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a um procedimento tendo em vista o fornecimento de gás natural para as instalações municipais.

Mais se submeteu, proposta para que a CCE-CIMLT procedesse, em representação do Município, à tramitação do procedimento pré-contratual necessário à contratação que se estimou na circunstância em 246.461,02 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face à proposta submetida, em reunião de Câmara, datada de 14/07/2014, no uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, o executivo municipal deliberou no sentido de emitir parecer favorável à

realização da despesa, nos termos do disposto no n.º 11 do art. 73.º da Lei n.º 83 - C/2013 (Orçamento de Estado).

Decorrida, em sede da CCE-CIMLT, a tramitação tendente à aquisição objeto da presente, foi, aos serviços municipais, remetida via email, datado de 28/01/2015, cópia do acordo quadro celebrado pela CIMLT, na qualidade de entidade gestora da CCE-CIMLT, com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., entidade a quem foi adjudicado o procedimento.

O referido acordo quadro estabelece no seu clausulado as condições contratuais, destacando-se das mesmas, a sua duração até 11 de janeiro de 2018, e o valor contratual global, de 246.461,02 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, este último, a considerar para os serviços a prestar ao Município de Benavente.

Nesta conformidade, importa ao Município de Benavente iniciar tramitação tendente à formalização individual ao contrato celebrado entre CIMLT e a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. nos termos do que dispõem subsidiariamente os n.º 258.º, alínea a) do n.º 1 do 252.º e alínea a) do n.º 1 do art. 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Posto isto, ao abrigo das atrás referidas disposições legais submete-se ao executivo Municipal, nos termos do que dispõe a alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 junho, proposta de autorização para a abertura do procedimento de ajuste direto, conseqüente contratação e despesa, tendente à formalização de contratação ao abrigo do supra referido acordo quadro.

Nesta conformidade, anexam-se à presente informação, sujeitos às respetivas aprovações e decisões, os documentos do concurso (Convite para apresentação de proposta e Caderno de Encargos).

À consideração superior,

Benavente, 04 de fevereiro de 2015

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ana Leonor Casanova, técnica superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do respetivo concurso de ajuste direto tendo em vista o fornecimento de gás natural para as instalações municipais na sequência da celebração do acordo quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. - 36 meses, aprovando o Convite para apresentação de proposta e o Caderno de Encargos correspondente ao acordo quadro a celebrar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 5 – AJUSTE DIRETO TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA AS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS NA SEQUÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO ENTRE A CCE-CIMLT E A EMPRESA SCHINDLER – ASCENSORES E ESCADAS ROLANTES, S.A., (ANOS 2014 A 2017 – 36 MESES)

Informação D.M.G.F. n.º 0649/2015

Em 09/04/2014 este serviço elaborou a informação DMAF n.º 3223/2014, que submeteu ao sr. presidente, na qual visava a adesão, na Central de Compras

Eletrónicas – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a um procedimento tendo em vista à aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação.

Mais se submeteu, proposta para que a CCE-CIMLT procedesse, em representação do Município, à tramitação do procedimento pré-contratual necessário à contratação que se estimou na circunstância em 6.120,00 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face à proposta submetida, em reunião de Câmara, datada de 14/04/2014, no uso da competência atribuída pela alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, o executivo municipal deliberou no sentido de emitir parecer favorável à realização da despesa, nos termos do disposto no n.º 11 do art. 73.º da Lei n.º 83 - C/2013 (Orçamento de Estado).

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter a presente aquisição de serviços à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do art. 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para efeitos da repartição de encargos.

Ambas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal, na II sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2014, aprovou por unanimidade a autorização prévia de compromisso plurianual (LCPA – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Decorrida, em sede da CCE-CIMLT, a tramitação tendente à aquisição objeto da presente, foi, aos serviços Municipais, remetida via email, datado de 21/10/2014, cópia do acordo quadro celebrado pela CIMLT, na qualidade de entidade gestora da CCE-CIMLT, com a Schindler – Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., entidade a quem foi adjudicado o procedimento.

O referido acordo quadro estabelece no seu clausulado as condições contratuais, destacando-se das mesmas, a sua duração até 14 de outubro de 2017, e o valor contratual global, de 6.120,00 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, este último, a considerar para os serviços a prestar ao Município de Benavente.

Nesta conformidade, importa ao Município de Benavente iniciar tramitação tendente à formalização individual ao contrato celebrado entre CIMLT e a Schindler – Ascensores e Escadas Rolantes, S.A. nos termos do que dispõem subsidiariamente os n. 258.º, alínea a) do n.º 1 do 252.º e alínea a) do n.º 1 do art. 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Posto isto, ao abrigo das atrás referidas disposições legais submete-se ao executivo Municipal, nos termos do que dispõe a alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 junho proposta de autorização para a abertura do procedimento de ajuste direto, conseqüente contratação e despesa, tendente à formalização de contratação ao abrigo do supra referido acordo quadro.

Nesta conformidade anexam-se à presente informação, sujeitos às respetivas aprovações e decisões os documentos do concurso (Convite para apresentação de proposta e Caderno de Encargos).

À consideração superior,

Benavente, 04 de fevereiro de 2015

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ana Leonor Casanova, técnica superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do respetivo concurso de ajuste direto tendo em vista a aquisição de serviços de manutenção de instalações de

elevação para as instalações municipais na sequência da celebração do acordo quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa Schindler – Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., (anos 2014 a 2017 - 36 meses), aprovando o Convite para apresentação de proposta e o Caderno de Encargos correspondente ao acordo quadro a celebrar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, cento e sessenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos, sendo seis mil, trinta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos em dinheiro e mil, cento e vinte e cinco euros e noventa e quatro cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro euros e vinte cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – cento e nove mil, oitocentos e noventa euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – noventa e três mil, quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, cento e dez euros e oitenta cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, duzentos e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – três mil, cento e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – trezentos e sessenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – novecentos e cinquenta e dois euros e setenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – doze mil, duzentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 0003300000283366090405 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 0003300000283294679005 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos, dos quais dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezassete euros e dezassete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e dezanove mil, cento e cinquenta e um euros e quarenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE prestou a **informação financeira** da Autarquia relativa ao final do mês de janeiro, observando que a **Taxa de Execução da Receita** se situou em 4,68% e a **Taxa de Execução da Despesa** em 6,19%.

Realçou a redução significativa dos **Impostos diretos**, nomeadamente no que respeita ao IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões), sendo que em janeiro de 2014 a Câmara Municipal teve uma receita de cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos, enquanto no ano em curso aquela receita se quedou pelos setenta mil, cinquenta e oito euros e quatro cêntimos e, estando o mês de fevereiro praticamente fechado, a tendência mantém-se para uma baixa.

Recordou os alertas que, ao longo da preparação do Orçamento, foi fazendo quanto à possibilidade do comportamento da receita do IMT poder ter uma quebra acentuada comparativamente a anos anteriores e relativamente ao montante de cerca de um milhão e meio de euros que está orçamentado pela Câmara Municipal, facto que não

deixa de ser preocupante e deverá ter o devido acompanhamento por parte do Executivo, no sentido de fazer a execução do Orçamento em função, também, do comportamento da Receita.

Referiu que a manter-se a quebra muito significativa da Receita, a Câmara Municipal terá que tomar algumas medidas de maior contenção nos Investimentos e na Despesa corrente.

Manifestou a expectativa de que a conclusão do processo de revisão do PDM e a respetiva aprovação possa implementar mais alguma comercialização de imóveis e, de alguma forma, compensar a quebra muito acentuada daquele imposto.

Disse que a receita do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) deverá ter um comportamento mais linear, se bem, que comparativamente a 2014, não haverá os efeitos do perdão fiscal, que permitiram que, no mês de janeiro, a Câmara Municipal tenha arrecadado uma verba significativa que se traduziu na recuperação de IMI de anos anteriores que não tinha sido pago.

De qualquer forma, comparativamente a janeiro de 2014, a receita da Câmara Municipal reduziu setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete euros e noventa e nove euros.

Concluiu, afirmando que à semelhança do que sempre fez, a Câmara Municipal vai atuar com toda a prudência, sendo que os investimentos e tudo o que se prende com a despesa acontecerão em função da disponibilidade que for tendo.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE (INSTALAÇÃO DE TENDA CIRCO) – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Localização – Largo do mercado – Benavente

Interessado – Walter Portos Dias da Silva

Informação N.º 551/2015, de 30/01

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 1137, datado de 30.01.2015, vem o interessado, na qualidade de gerente do Circo Atlas, com sede na Rua de Santo António, lote 30, freguesia de Aldeia de Paio Pires, pertencente ao Município de Seixal, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, no Largo do mercado, freguesia e Município de Benavente.

2 – O período de funcionamento solicitado é compreendido entre os dias 07 e 08 de fevereiro, com o início dos espetáculos previstos para as 16.30 horas.

3 – Através de e-mail, datado de 28.01.2015, foi consultada a Junta de Freguesia de Benavente, que informou nada a opor na instalação do mesmo, visto não coincidir com o mercado mensal e não se verificar nenhum pedido para as datas mencionadas.

4 – A requerente na petição que entregou juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais;
- **Certificado de inspeção** emitido pelo I.S.Q. n.º C434/2014, datado de 21.10.2014 com validade até 21.10.2015;
- Termo de responsabilidade;

- Planta do circo, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Descrição de projeto e de funcionamento/Memória descritiva;
- Promotor de espetáculos;
- Cartão de Cidadão

5 – Os circos ambulantes são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

5 – 1 - Segundo o Art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, compete à Câmara Municipal territorialmente competente.

6 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

7 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do Plano de Evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.

8 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no Art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, caso seja esse o seu entendimento, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

9 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença Especial de Ruído;
- Licença de Representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores.

10 – Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. e Bombeiros Voluntários de Benavente, e ser o assunto submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 02 de fevereiro de 2015, o seguinte despacho:

“Homologo e defiro. Dar conhecimento à GNR e Bombeiros Voluntários de Benavente. A ratificação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 03/2015, de 30.01 – reg.º n.º 1138, de 30.01.2015

Interessado – Walter Portos Dias da Silva

Localização – Rua de Santo António, lote 30 – Aldeia de Paio Pires

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Espetáculo de circo

Local/Percurso:

Largo do mercado - Benavente

Datas/horário:

Dias 07 e 08 de fevereiro de 2015

Das 16.30H às 20.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 30.01.2015

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 30 de janeiro de 2015, o seguinte despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 9 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 29 DE JANEIRO E 04 DE FEVEREIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 632, de 04 de fevereiro

Despacho n.º 891/2015, da Ministra de Estado e das Finanças, dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, do Ambiente e Adjunto do

Ministro da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência, publicado no Diário da República n.º 20/2015, Série II de 2015-01-29, que fixa as taxas de gestão dos resíduos radioativos (DMGF; GCPO; Ambiente);

Portaria n.º 17-A/2015, publicada no Diário da República n.º 21/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-01-30, que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações - AT, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º, do Código do IRS (DMGF; GCPO; DMGARH; SOGRH; SOAV);

Decreto-Lei n.º 19/2015, publicado no Diário da República n.º 23/2015, Série I de 2015-02-03, que cria, no âmbito da competência funcional do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, o Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas (DMGF; DMGARH; AJ; SOP; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; DMCET; ISS);

Decreto-Lei n.º 20/2015, publicado no Diário da República n.º 23/2015, Série I de 2015-02-03, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, transpondo a Diretiva n.º 2013/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, que altera a Diretiva n.º 92/65/CEE do Conselho no que respeita aos requisitos de saúde animal que regem o comércio e as importações na União Europeia de cães, gatos e furões (CHS – Veterinária Municipal);

Decreto-Lei n.º 21/2015, publicado no Diário da República n.º 23/2015, Série I de 2015-02-03, que aprova a orgânica do Conselho Nacional de Educação (Vereadora Catarina Vale; DMCET);

Portaria n.º 20/2015, publicada no Diário da República n.º 24/2015, Série I de 2015-02-04, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março (Membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; SOGRH; SOAV; SOCA; DMCET).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS E CAIXAS DE VISITA – RUA ALVES REDOL, SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/02-2008

Adjudicatário: *Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.*

Administrador de Insolvência: *Carla Maria de Carvalho Santos*

Informação 524/2015, de 29 de janeiro

Considerando a pretensão formulada pelo administrador de insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA., através de carta com o registo de entrada n.º 10968/2014, de 18 de dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime

jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se a uma vistoria dos trabalhos executados, para efeitos de Receção Definitiva, no âmbito da empreitada em referência, com a presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, representante do administrador de insolvência, conforme procuração constante do processo, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de valor de **237,50 €**, em numerário, conforme Guia de Recebimento n.º 491, de 17-04-2008, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi retido no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2008 a quantia de **237,50 €** correspondentes a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços provisória foi retido a quantia de **4,28 €** correspondente a 5% da revisão de preços.
- 4- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva foi retida a quantia de **8,03 €** correspondente a 5% da revisão de preços.

Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 18-07-2008;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 27-01-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- *numerário no valor de **237,50 €**, através da Guia de Recebimento n.º 491, de 17-04-2008, correspondente 5% do valor da adjudicação;*
 - *retenção da quantia de **237,50 €** aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2008, correspondente 5% do valor da adjudicação;*
 - *retenção da quantia de **4,28€** aquando do pagamento da revisão de preços provisória, correspondente 5% do valor da referida revisão;*
 - *retenção da quantia de **8,03 €** aquando do pagamento da revisão de preços definitiva, correspondente 5% do valor da referida revisão.*
- 5- Por outro lado, importa referir que foi proferida sentença de Declaração de Insolvência pela Comarca de Lisboa Oeste, Sintra – Inst. Central – Sec. Comercio – J2 de Sintra em 2014-11-27 à empresa adjudicatária – Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA., tendo sido nomeada a sra.. Dra. Carla Maria de Carvalho Santos, Administradora da Insolvência, pelo que deverá ser dado conhecimento da decisão que vier a ser tomada ao administrador de insolvência.

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Construção de sumidouros e caixas de visita – Rua Alves Redol, Samora Correia”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.”, no valor **4.750,00 € (quatro mil, setecentos e cinquenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 12 dias (doze) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em onze de abril de dois mil e oito, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, na presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., conforme procuração em anexo.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB

Cristiano da Costa Pereira – representante da Carla Maria de Carvalho Santos, administradora de insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 30-01-2015.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “LANCILAGEM DE PASSEIOS EM CALÇADA EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE”

✓ RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.5/06-2008

Adjudicatário: *Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA*

Administradora de Insolvência: *Carla Maria de Carvalho Santos*

Informação 526/2015, de 29 de janeiro

Tendo em conta a pretensão formulada pela Administradora de Insolvência através da carta com registo de entrada n.º 10968, de 18 de dezembro e o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual

decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário no valor de valor de **388,51 €** (trezentos e oitenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos) através de Guia de Recebimento n.º 1053/2008 e correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- 2- Para reforço de caução foi retido no do Auto de Medição n.º 01/2008, a quantia de **222,88 €** (duzentos e vinte e dois euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor faturado.
- 3- Foi ainda retida a quantia de **2,74 €** (dois euros e setenta e quatro cêntimos), correspondente a 5% do valor da revisão de preços definitiva.
- 4- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **614,13 €** (388,51 € + 22,88 € + 2,74 €).
- 5- Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, findo o prazo de garantia e por iniciativa do dono da obra ou a pedido do empreiteiro, proceder-se-á a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada.
- 6- Considerando,
 - ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2009, data a partir da qual se iniciou o prazo de garantia;
 - ✓ ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - ✓ que da vistoria efetuada em 27-01-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- ✓ *depósito em numerário no valor de 388,51 €, através de Guia de Recebimento n.º 1053/2008, correspondente a 5% do valor da adjudicação;*
 - ✓ *retenção da quantia de 222,88 €, correspondente a 5% do valor faturado e destinado a reforço de caução.*
 - ✓ *retenção da quantia de 2,74 €, correspondente a 5% do valor da revisão de preços, e destinado a reforço de caução*
- 7- Por outro lado, importa referir que foi proferida sentença de Declaração de Insolvência pela Comarca de Lisboa Oeste, Sintra – Inst. Central – Sec. Comercio – J2 de Sintra em 2014-11-27 à empresa adjudicatária – Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA, tendo sido nomeada a sra. Dra. Carla Maria de Carvalho Santos, Administradora da Insolvência, pelo que deverá ser dado conhecimento da decisão que vier a ser tomada ao administrador de insolvência.

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Lancilagem de passeios em calçada em arruamentos de Benavente”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.”, no valor **7.770,23 €** (sete mil, setecentos e setenta euros e vinte e três cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 dias (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e dois de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, na presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., conforme procuração em anexo.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB

Cristiano da Costa Pereira em representação da sra. Carla Maria de Carvalho Santos, administradora de insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda. – Representante do adjudicatário

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 30-01-2015.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE COLETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DA ALEGRIA, EM PORTO ALTO – SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.4/02-2009

Adjudicatário: Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA.

Administrador de Insolvência: Carla Maria de Carvalho Santos

Informação n.º 547/2015, de 30 de janeiro

Considerando a pretensão formulada pelo administrador de insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA, através de carta com o registo de entrada n.º 10968/2014, de 18 de dezembro e tendo em conta o

disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se a uma vistoria dos trabalhos executados, no âmbito da empreitada em referência, com a presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, representante do administrador de insolvência, conforme procuração constante do processo, cumprindo informar:

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.349,94 €** em numerário, conforme Guia de Recebimento n.º 1340, de 20-10-2009, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2 - Para reforço de caução, foi retido no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009 a quantia de **806,51 €** correspondentes a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.
- 3 - Para reforço de caução, foi retido no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2010 a quantia de **1.543,43 €** correspondentes a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.
- 4 - Aquando do pagamento da revisão de preços provisória foi retido a quantia de **60,85 €** correspondente a 10% da revisão de preços.
- 5 - Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva foi retido a quantia de **22,06 €** correspondente a 10% da revisão de preços.

Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **4.782,79 € (2.349,94 €+806,51 €+1.543,43 €+60,85 €+22,06 €)**

6 - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 05/03/2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, no valor de **4.304,51 € (0,90 * 4.782,79 €)**

7 - Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- *restituição de **2.349,94 €**, quantia correspondente à caução prestada em numerário através da Guia de Recebimento nº 1340 de 20-10-2009;*
- *restituição de **806,51 €**, quantia retida no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2019;*

- redução em **1.065,15 €** da quantia retida no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2010, passando a mesma a ter o valor de 478,28 €;
- restituição de **60,85 €**, quantia retida aquando do pagamento da revisão de preços provisória;
- restituição de **22,06 €**, quantia retida aquando do pagamento da revisão de preços definitiva.

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
4.º ano

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Construção de coletor de drenagem de águas pluviais na Rua da Alegria, em Porto Alto – Samora Correia”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens – CARLOS JOSÉ, Lda.”, no valor de **46.998,86 € (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos)** excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data deste Auto, por despacho superior exarado em um de setembro de dois mil e nove, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, na presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., conforme procuração em anexo, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ter já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;
- e ainda,
- o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto;

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente ao **quarto ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **90%** da caução.

Pelo sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB.

Cristiano da Costa Pereira – representante da Carla Maria de Carvalho Santos, administradora de insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 30-01-2015.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE COLETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DA ALEGRIA, EM PORTO ALTO – SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”

*** LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.4/01-2010

Adjudicatário: Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA

Administrador de Insolvência: Carla Maria de Carvalho Santos

Informação n.º 545/2015, de 30 de janeiro

Considerando a pretensão formulada pelo administrador de insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA, através de carta com o registo de entrada n.º 10968/2014, de 18 de dezembro e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se a uma vistoria dos trabalhos executados, no âmbito da empreitada em referência, com a presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, representante do administrador de insolvência, conforme procuração constante do processo, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **373,80 €** em numerário, conforme Guia de Recebimento n.º 439, de 19-04-2010, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi retido no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2010 a quantia de **373,80 €** correspondentes a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.

- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva foi retido a quantia de **10,39 €** correspondente a 10% da revisão de preços.
- 4- Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **757,99 € (373,80 €+373,80 €+10,39 €)**
- 5- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu no dia 30/06/2010;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
 - o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, no valor de **682,19 € (0,90 * 757,99 €)**

- 6- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:
 - a restituição de **373,80 €**, quantia correspondente à caução prestada em numerário através da Guia de Recebimento n.º 439, de 19-04-2010;
 - a redução em **298,00 €** da quantia retida no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2010, passando a mesma a ter o valor de **75,80 €**;
 - a restituição de **10,39 €**, quantia retida aquando do pagamento da revisão de preços definitiva.

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
4.º ano

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Construção de coletor de drenagem de águas pluviais na Rua da Alegria, em Porto Alto – Samora Correia – 2.ª fase”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens – CARLOS JOSÉ, Lda.”, no valor de **7.475,94 € (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos)** excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data deste Auto,

por despacho superior exarado em trinta de março de dois mil e dez, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, na presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., conforme procuração em anexo, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- *as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;*
- *ter já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;*
- *a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;*
- *e ainda,*
- *o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto;*

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente ao **quarto ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **90%** da caução.

Pelo sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB.

Cristiano da Costa Pereira – representante da Carla Maria de Carvalho Santos, administradora de insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 30-01-2015.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO RESIDUAL PLUVIAL NA RUA PARALELA À E.N. 118, AO KM 38,4”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Adjudicatário: *Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.*

Administrador de Insolvência: *Carla Maria de Carvalho Santos*

Processo n.º 4.1.2/07-2005

Informação 546/2015, de 30 de janeiro

Considerando a pretensão formulada pelo administrador de insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA, através de carta com o registo de entrada n.º 10968/2014, de 18 de dezembro e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se a uma vistoria dos trabalhos executados, para efeitos de Receção Definitiva, no âmbito da empreitada em referência, com a presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, representante do administrador de insolvência, conforme procuração constante do processo, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de valor de **76,50 €** em numerário, conforme Guia de Recebimento n.º 1118, de 29-12-2005, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi retido no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2006 a quantia de **76,50 €** correspondentes a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.

Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 17-02-2006;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 27-01-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- *numerário no valor de **76,50 €**, através da Guia de Recebimento n.º 1118, de 29-12-2005, correspondente 5% do valor da adjudicação;*
- *retenção da quantia de **76,50 €** aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2006, correspondente 5% do valor da adjudicação.*

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência da firma *Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.*

À consideração superior
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Beneficiação da rede de**

esgoto residual pluvial na rua paralela à E.N. 118, ao Km 38,4”, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., no valor **1.530,00 € (mil quinhentos e trinta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 dias (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em dezanove de dezembro de dois mil e cinco, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, na presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., conforme procuração em anexo.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheira civil – CMB

Cristiano da Costa Pereira – representante da Carla Maria de Carvalho Santos, administradora de insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 30-01-2015.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA RUA CARLOS PINHÃO, EM SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/09-2009

Adjudicatário: GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.

Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego

Informação n.º 650/2015, de 4 de fevereiro

Tendo em conta o tempo decorrido e disposto no n.º 1 do artigo 398.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução mediante depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos em 03-09-2009, na conta n.º 0035 0074000382650, no valor de **777,81 €** correspondente a 5% da adjudicação.

2- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva foi retida para caução e reforço de caução, a quantia de **31,00 €** correspondente a 10% da referida revisão.

3- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 4539/2014, de 28 de maio, passando a mesma a ter o valor de:

- **158,67 €**, parte restante da quantia retida no pagamento do Auto de Medição n.º 01/2009.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 04-11-2009;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 28-01-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução no valor atual de:

• **158,67 €**, correspondente a parte restante da retenção efetuada no pagamento do Auto de Medição n.º 01 de 12-10-2009, correspondente inicialmente a 5% do valor faturado.

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência da firma GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Pavimentação da Rua Carlos Pinhão, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “GEOMOV - Construção e Movimentação de Terras, LDA.”, no valor **15.556,15 €** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e quinze cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezassete de agosto de dois mil e nove, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, na presença do sr. Francisco António Teodoro Jorge, em representação do sr. Jorge Ruben Fernandes Rego Administrador da Massa Insolvente de GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda., conforme declaração em anexo.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que o mesmo se encontra em condições de utilização, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente

Francisco António Teodoro Jorge, em representação de Jorge Ruben Fernandes Rego, Administrador de Insolvência da Massa Insolvente GEOMOV – Construção e Movimenta

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 02-02-2015.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CAMADA DE DESGASTE COM ESPESSURA DE 0,04M (MÍNIMO), NA RUA DE ACESSO A GARAGENS, PORTAS DO SOL - BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/24-2004

Adjudicatário: CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.

Informação n.º 648/2015, de 4 de fevereiro

Tendo em conta tempo decorrido e o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução, em numerário, no valor de 373,60 €, através de Guia de Recebimento n.º 107, de 03-11-2004, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 21-12-2004;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 28-01-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução, prestados através de:

- *numerário, no valor de 373,60 €, através de Guia de Recebimento n.º 107, de 03-11-2004, correspondente a 10% do valor da adjudicação.*

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de camada de desgaste com espessura de 0,04m (mínimo), na rua de acesso a garagens, Portas do Sol - Benavente”**, adjudicada à firma “CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.”, no valor **3.736,00 € (três mil, setecentos e trinta e seis euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião de onze de outubro de dois mil e quatro, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

Joaquim Fernando Gomes Carvalho – Representante do adjudicatário

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *“À reunião. 04-02-2015.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 17 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAVIMENTO VINÍLICO NA ESCOLA PRIMÁRIA DA BARROSA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/11-2007

Adjudicatário: SUALCENTRO – Supermercados de Alcatifas do Centro, Lda.

Informação n.º 647/2015, de 4 de fevereiro

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada e considerando a pretensão formulada pelo adjudicatário, através de mail de 16 de setembro (*registo de entrada n.º 12429/2013, de 17 de setembro*), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi retido no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01, de 28-12-2007, a quantia de **431,25 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 14-01-2008;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 28-01-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução, prestados através de:

- *retenção da quantia de **431,25 €**, efetuada no pagamento do Auto de Medição n.º 01, de 28-12-2007, correspondente a 10% do valor faturado.*

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico na escola primária da Barrosa”**, adjudicada à firma “SUALCENTRO - Supermercado de Alcatifas do Centro, Lda.”, no valor **4.312,48 €** (quatro mil, trezentos e doze euros e quarenta e oito cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e oito de setembro de dois mil e sete, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Vitor Augusto Ventura Ribeiro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente
Vitor Augusto Ventura Ribeiro – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 04-02-2015.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 18 – LICENCIAMENTO DE OBRAS / ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – INF. COMPLEMENTAR

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 106/2001

Requerente: Maria Catraeiro Pereira e Outro

Local: E N 10 - Km 105,500 - Arados - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 13-01-2015

No âmbito do processo n.º 580/2014, de 15 de maio, que decorre nesta Câmara, e que versa o “Pedido de Emissão de Licença de Utilização para Bar com espaço de Dança”, foram suscitadas algumas dúvidas processuais decorrentes da tramitação do presente processo.

Nesta conformidade, e em cumprimento de determinação verbal da sra. vereadora do Pelouro das Obras Particulares, proferida no dia 7 de janeiro de 2015, estes serviços irão proceder ao enquadramento técnico que consideram relevante para os devidos efeitos.

Assim:

1. O edifício em análise, primeiramente foi licenciado através do processo de obras n.º 257/77 referente a “*Ampliação de Casa de Pasto e moradia anexa*”. Esta Câmara emitiu para o estabelecimento Alvará de Licença Sanitária n.º 299/1981, de 13 de novembro, para “Café – Restaurante”;
2. Posteriormente, através do processo de obras n.º 356/80, foi licenciada a moradia anexa tendo obtido a licença de utilização n.º 556, de 9 de novembro de 1981;
3. O presente processo reporta-se ao licenciamento de “*legalização e ampliação de edifício para estabelecimento de bebidas e para habitação*”, cujo projeto de arquitetura foi aprovado através do despacho exarado em 2002.04.03. Registe-se que em alguns

documentos apresentados e subscritos pelo técnico, apenas é referenciado que a proposta dizia respeito a “*Legalização de Alterações e Ampliação de Restaurante*”, não obstante o enquadramento técnico preconizado pelo serviço de arquitetura desta Câmara evocar sempre a inclusão da alteração à parte habitacional, em conformidade com as peças desenhadas apresentadas nas cores convencionais amarelos e vermelhos;

4. No decorrer da análise/tramitação do processo em sede dos projetos das especialidades, a requerente (sra. D. Maria Catraeiro Pereira), solicitou a alteração da designação do estabelecimento para “*Legalização de Bar*”, situação que viria a ser deferida Superiormente, através de despacho exarado no dia 14 de abril de 2003. Os serviços técnicos entenderam que se mantinha a alteração à parte habitacional, uma vez que os elementos gráficos não foram substituídos;

5. No dia 21 de maio de 2003, o pedido de licenciamento foi deferido, tendo sido emitido alvará de licença de construção n.º 77/2003, em 29 de agosto;

6. Através de requerimento com registo de entrada n.º 23 547/2003, de 11 de novembro de 2003, os requerentes solicitaram a esta Câmara “*Licença de Utilização para funcionamento de bar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de março.*”, a qual viria a ser emitida através do alvará de licença de utilização n.º 60/2004, de 15 de outubro, para “*Estabelecimento de Bebidas/Bar c/música ao vivo*”.

7. Já com o título de utilização referenciado o processo seguiu a sua tramitação, onde consta informação técnica do Gabinete Jurídico n.º 117/2006, de 7 de julho, deliberação de Câmara de 14 de agosto de 2006 e pedido de emissão de licença de utilização nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro de 2002 para a atividade de música ao vivo e Karaoke, requerido pelos interessados. No dia 14 de maio de 2009, esta Câmara emitiu Alvará de Utilização n.º 111/20009 para “*Estabelecimento de musica ao vivo e Karaoke*” – nos termos e para efeitos no disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

Conclusões

Considerando os factos que seguidamente se enunciam:

- O alvará de licença de utilização n.º 556, de 9 de novembro de 1981, emitido no âmbito do processo de obras n.º 356/80, referenciado no ponto 2., reportar-se apenas à utilização da parte habitacional do edifício;
- Ter sido emitido um alvará de utilização no âmbito do presente processo de obras apenas para “*Estabelecimento de Bebidas/Bar c/música ao vivo*” n.º 60/2004, (após requerimento dos interessados enquadrado no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de março), não incluindo a parte habitacional alterada.

Propõe-se ponderação superior sobre se estão reunidos os pressupostos legais e administrativos que permitam a possibilidade de se proceder à retificação do último alvará de utilização emitido, n.º 60/2004, onde incluía a parte habitacional e consequente cassação do título emitido no âmbito do processo n.º 356/80, ou, por outro lado, que seja emitido um novo título de utilização para o edifício retificado e consequente cassação dos títulos emitidos até à data.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que se retifique o título original, conforme referido. 29.01.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 02.02.2015 O presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceder à cassação dos títulos de utilização emitidos até à data e emitir um único título retificado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta altura da reunião, face à necessidade de se ausentar por alguns momentos e dado o impedimento do senhor presidente na discussão do assunto, o senhor vereador Domingos dos Santos solicitou que o Ponto 21 da Ordem do Dia seja, desde já, objeto de deliberação, o que mereceu a concordância do Executivo.

Ponto 21 – CARNAVAL 2015 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Na sequência do pedido anterior e no âmbito do Carnaval 2015 que se irá realizar de 14 a 18 de fevereiro, solicitam também apoio no seguro de responsabilidade civil.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal aprove o apoio no seguro de responsabilidade civil para o Carnaval 2015, como é habitual em anos anteriores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio à Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, assumindo a responsabilidade civil dos eventos a ocorrerem em Samora Correia no âmbito do Carnaval 2015, e contratar um seguro para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor vereador Domingos dos Santos, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos.

Ponto 19 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / LEGALIZAÇÃO

Processo n.º 1071/2014

Requerente: Manuel Correia

Local: Rua Luís Godinho, 24 - Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 12-12-2014

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

O presente processo reporta-se a Comunicação Prévia para a *“Legalização de alterações e da ampliação e alteração à utilização de edifício para serviços”*, de um edifício existente no local referido em epígrafe.

2. Enquadramento

A operação urbanística recai na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, pelo que está sujeita ao regime de Comunicação Prévia.

ARQUITETURA

3. Antecedentes

- Processo n.º 231/1982, referente a abertura de portão e arranjo de telhado, com licença de construção n.º 321/82, em nome do requerente;
- Processo n.º 184/1992, relativo a abertura de montra com alvará de construção n.º 128/1992, de 4 de setembro, em nome do requerente.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

A presente informação decorrerá em cumprimento da deliberação de Câmara, de 27 de outubro de 2014.

Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”*, que decorrerá entre 28 de junho e 31 de outubro de 2014.

Em reunião de Câmara realizada no dia 27 de junho de 2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, nos termos definidos em documento elaborado para o efeito, com posterior clarificação/alteração em reunião de Câmara que ocorreu no dia 04 de agosto de 2014.

Assim:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente o edifício em análise insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da

República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Regista-se que o edifício objeto da presente pretensão está localizado a uma distância inferior a 50 metros de dois imóveis propostos para classificação – valores concelhios, nomeadamente: PC7 – miradouros, incluindo muros, guardas, arborização Avenida das Acácias e Rua Luís de Camões e PC13 – Igreja da Misericórdia e Capela Mortuária, Rua Luís Godinho.

Nos termos da alínea c) da «Ficha A16» do RPDMB, deverá o presente pedido ser objeto de parecer de *“uma comissão a instituir para o efeito pela Câmara Municipal de Benavente, tendo por objetivo a salvaguarda e integração dos imóveis ou ocorrências a proteger e preservar e observar a legislação de proteção aplicável.”*

Conclusão 1 – A utilização pretendida não colide com os usos admitidos para o local, nos termos definidos pelo Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento da alínea a) do número 2 do artigo 9.º.

Deverá Superiormente ser aferida a pretensão no âmbito dos dois imóveis propostos para classificação – valores concelhios.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)* - Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria funcional Espaço Central (UC) e na subcategoria Núcleo Antigo;
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A)* – Intensidade sísmica máxima de 9;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5A)* – Zona Mista;
- *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6A)* – Captação de Água, Alargada – proximidade de quatro (4) Imóveis Propostos para Classificação [*Planta de Valores Patrimoniais (14)* indica AR 09, AR 12, AR 14 e AR 15].

Conclusão 2 - O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos usos admitidos e estabelecidos no artigo 52.º.

Não obstante, e uma vez que a presente pretensão se situa próximo de Outros Imóveis com Interesse, deverá ser objeto de parecer do serviço municipal, em cumprimento do regime específico de proteção estabelecido no artigo 92.º do regulamento.

5. Outros

Regista-se que o alçado lateral esquerdo tem representado “2 vãos”, que não estão assinalados nas plantas. Por outro lado, e no caso de se tratar de frestas deverão as mesmas cumprir cumulativamente as disposições do Código Civil e do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

O requerente apresenta pedido de isenção de documentos e justifica o seu pedido com a seguinte justificação:

“ ...

- *Plano de Acessibilidades – não aplicável (edifícios construídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006);*
- *Projeto de estabilidade – não aplicável (edifício construído há mais de cinco anos);*
- *Projeto de Instalação de Gás – edifício construído antes de 1 de março de 1990 pelo está isento de gás);*
- *Termo de responsabilidade passado por instalador credenciado – o edifício não possuiu rede ou equipamentos a gás;*
- *Projeto de instalações telefónicas – não aplicável – (edifícios construídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março). Anexa-se documento comprovativo da existência de rede de instalação telefónica;*
- *Projeto de Comportamento Térmico – não aplicável – (edifícios construídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro – 9 de fevereiro de 2007);*
- *Projeto de Condicionamento Acústico – não aplicável (edifícios construídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio – 11 de julho de 2002.....”*

Na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura (página 13 do processo) é referido que “...as alterações e a ampliação representadas foram executadas no ano de 1994.....”

Assim, tendo em consideração que as alterações foram efetuadas em 1994 e em resultado da consulta do processo, cumpre informar:

6. Projeto de Estabilidade e Betão Armado

Os requerentes entregaram um termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, no qual este se responsabiliza pelos aspetos estruturais da obra realizada.

Verifica-se assim, salvo melhor opinião, que nesta data, os requerentes entregaram o elemento que os exceciona da obrigatoriedade da entrega deste projeto, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente.

7. Segurança Contra Incêndios – Ficha

À responsabilidade do técnico autor.

8. Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

É solicitada a dispensa de entrega deste projeto, apresentando os requerentes a seguinte justificação que adrede transcrevo “(edifícios construídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março). Anexa-se documento comprovativo da existência de rede de instalação telefónica;

Apesar da justificação entregue pelos requerentes não estar coerente com o afirmado na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura (página 13 do processo) é referido que “...as alterações e a ampliação representadas foram executadas no ano de 1994.....” verifica-se que, tendo presente o entendimento da Câmara Municipal de Benavente, está comprovado que o edifício se encontra provido de redes telefónicas e de telecomunicações, conforme disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, dado que a requerente entregou uma cópia de uma fatura de uma operadora de telecomunicações datada de setembro de 2014, pelo que estão reunidas as condições para os excecionar, da obrigatoriedade de entrega deste projeto

9. Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Traçado Esquemático
À responsabilidade do técnico autor.

10. Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais Domésticas –
Traçado Esquemático
À responsabilidade do técnico autor.

11. Projeto da Rede de Gás Natural

Os requerentes solicitam a isenção de apresentação deste projeto e justifica o seu pedido com o facto de não existirem equipamentos que funcionem a gás.

Tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10/12, que adrede transcrevo “*Os projetos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios situados no território continental, que sejam apresentados nos respetivos municípios para aprovação, devem incluir obrigatoriamente uma instalação de gás que abranja todos os fogos*”, conjugado com a definição de fogo, referida no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, que adrede transcrevo “Um fogo é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares” e dado que o edifício que a requerente pretende construir se destina a serviços e que não está prevista a utilização de gás, nas atividades que nele serão desenvolvidas, é meu entendimento, salvo melhor opinião, que não se justifica a entrega deste projeto.

12 – Projeto de Verificação do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação

É solicitada a exceção da obrigatoriedade deste projeto, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e o pedido é justificado com o facto de a construção ter sido executada em 1994.

Verifica-se assim, tendo presente a informação prestada, que o edifício, cumpre o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, ou seja, que este foi construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro – 9 de fevereiro de 2007, pelo que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto.

13. Projeto de Condicionamento Acústico

É solicitada a exceção da obrigatoriedade deste projeto, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e o pedido é justificado com o facto de a construção ter sido executada em 1994.

Verifica-se assim, tendo presente a informação prestada, que o edifício, cumpre o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, ou seja, que este foi construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio – 11 de julho de 2002, pelo que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto.

14. PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e de acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, na reunião de 04-08-2014 e na reunião de 27/10/2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, propomos, salvo melhor opinião:

a) O levantamento da suspensão automática do presente procedimento, por parte da Câmara Municipal de Benavente, para que o presente processo siga a sua devida tramitação;

b) Que o serviço municipal emita o seu parecer no âmbito do exposto na Conclusão 1. e na Conclusão 2.

c) Que se considere que os requerentes entregaram os elementos que os excecionam da obrigatoriedade da entrega do projeto de estabilidade e betão armado, conforme referido no ponto 6) da presente informação

d) Que se considere que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, conforme referido no ponto 8) da presente informação;

e) Que se considere que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega do projeto de verificação do regulamento do desempenho energético dos edifícios de serviços, conforme referido no ponto 12) da presente informação;

f) Que se considere que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega do projeto de condicionamento acústico, conforme referido no ponto 13) da presente informação;

g) Que seja deferido o pedido de dispensa de entrega do projeto da rede de gás natural, conforme referido no ponto 11) da presente informação.

Cristina Vieira, técnica superior, arquiteta

Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, lic. eng.º civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	02.02.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o presente ponto da Ordem do Dia trata, somente, de colher a deliberação da Câmara Municipal para a constituição, no caso concreto (e propôs que noutros análogos), de uma comissão (que está prevista quer no atual Plano Diretor Municipal, quer no futuro) de técnicos que acompanham e que têm que emitir parecer quando estão em causa operações urbanísticas em edifícios que estão na área de influência de proteção do edificado arquitetónico histórico.

Propôs que essa comissão seja constituída pela arquiteta Vânia Raquel (elemento da Gestão Urbanística de Arquitetura que tem pós-graduação na área de conservação do edificado e que, normalmente, poderá assumir estas funções, exceção feita nos processos em que estará impedida), pela chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude e pelo serviço de Fiscalização.

Colocou à consideração da Câmara Municipal a justificação de integrar naquela comissão um elemento da Engenharia das Obras Municipais.

O SENHOR PRESIDENTE observou que tratando-se duma comissão para todas as situações futuras, tal deverá constituir uma proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, a ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal.

Tendo em conta que a área de influência de proteção do edificado arquitetónico histórico normalmente se insere em zonas de reabilitação urbana, opinou que aquela comissão deveria integrar também uma das técnicas que está com esse trabalho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves apresente uma proposta formal de constituição da comissão em apreço.

Ponto 20 – TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE LOMBAS E PASSADEIRA

Processo n.º 251/2014

Requerente: Jorge Fonseca

Local: Rua da Samorena - Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia de 11.12.2014

Relatório Final (nos termos do artigo 105.º do C.P.A – Código do Procedimento Administrativo)

1. Identificação do pedido

Pedido do requerente e morador Jorge Fonseca, para colocação de lombas limitadoras de velocidade e uma passadeira na Rua da Samorena, em Samora Correia, semelhantes às instaladas na Rua da GNR ou junto à Urbanização dos Currealinhos. Alega desrespeito pela sinalização vertical e horizontal no cruzamento que vai para a Urbanização das Oliveirinhas e apela a uma solução.

2. Resumo dos procedimentos

Em 2 de fevereiro de 2007, os serviços técnicos da então DMPUD (Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento), elaboraram algumas propostas de ordenamento de trânsito para o referido local, que passamos a descrever:

Proposta 1 – Colocação de lombas de borracha para obrigar a redução de velocidade junto ao entroncamento na Rua da Samorena, complementado com sinalização vertical de perigo – lomba (referencia A2a do Regulamento de Sinalização do Trânsito – RST).

Na Rua Isabel Alemão, colocação de uma lomba de borracha e marcação a tinta branca de STOP no pavimento, complementada por sinalização vertical de paragem obrigatória – STOP e perigo de lomba (referências A2a e B2 do RST).

Sugere-se ainda, nesta hipótese, a colocação de sinalização vertical de paragem obrigatória – STOP, na Rua Artur Figueiredo – Capilé.

Esta proposta proporciona a contínua fluidez de trânsito embora reduzindo a velocidade.

Salienta-se que esta proposta irá ao encontro do hábito de circulação atual devido ao fato de muitos condutores tomarem a Rua da Samorena como via preferencial.

Proposta 2 – Propõe-se que a paragem obrigatória seja feita na Rua da Samorena junto ao entroncamento com a Rua Isabel Alemão, auxiliada com a colocação de lombas de borracha e reforçada com a marcação em tinta branca no pavimento de STOP. Deverá ainda aplicar-se a sinalização vertical correspondente (referências A2a e B2 do RST).

Sugere-se também, a colocação de sinalização vertical de paragem obrigatória – STOP, na Rua Artur Figueiredo – Capilé.

Consideramos que esta proposta irá dificultar a fluidez do trânsito, embora reduza a perigosidade existente em função da velocidade praticada.

Proposta 3 – Considerada a mais dispendiosa e só aplicável após a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento em nome de TDoze, esta proposta resolveria conjuntamente o problema de velocidade excessiva e fluidez de tráfego do entroncamento existente.

Propõe-se assim a criação de uma rotunda, possibilitando a fluidez do trânsito proveniente na Rua da Samorena, Rua Isabel Alemão e Rua Artur Figueiredo – Capilé. Esta seria complementada com a sinalização vertical adequada (referencia B1 e D4 do RST).

Colocação de lombas de borracha na proximidade da rotunda na Rua da Samorena, com respetiva sinalização vertical (referencia A2a do RST).

A configuração da rotunda apresentada, deve-se ao facto da existência de um PT (em posição completamente desarticulada do desenho urbano) necessário ao funcionamento da urbanização TDoze.

Das três propostas apresentadas foi deliberado por unanimidade, na reunião de 19 de fevereiro de 2007, concordar com a proposta 2.

Visitado o local, verificámos que a proposta 2 não foi totalmente implementada. Falta colocar as lombas de borracha.

Sugerimos que o Executivo analise a necessidade de implementar o que falta da proposta 2, aprovada em reunião de Câmara Municipal do dia 19 de fevereiro de 2007.

As propostas supra descritas foram novamente submetidas à reunião do Executivo em 2014.06.30, e após análise e discussão, foi aprovada a proposta do senhor presidente, a qual sugere a colocação de bandas sonoras em ambos os lados, em vez da colocação de lombas. Neste sentido, o setor de estudos e projetos da Câmara Municipal apresenta uma nova planta de localização com a respetiva proposta de trânsito, a qual deve ser submetida a audiência dos interessados.

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 337/ 2014, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (C.P.A.) o qual foi publicado nos lugares públicos de estilo e no Jornal “Voz Ribatejana” para que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, os Bombeiros Voluntários, a Junta de Freguesia e a G.N.R. de Samora Correia, através dos ofícios n.º 4664, 4666 e 4667, de 11-11-2014.

Todas as entidades emitiram parecer favorável, embora os bombeiros voluntários tenham apontado para a colocação de lombas e a Junta de Freguesia sugira passadeiras elevadas, para evitar o barulho incomodo para os moradores. A G.N.R defende a proposta 1, ou seja, colocação de lombas e sinalização vertical. Recordamos que o senhor presidente da Câmara Municipal defendeu na reunião de Câmara Municipal as bandas sonoras. Mais informamos que não houve propostas ou reclamações dos munícipes no período estipulado para o efeito.

3. Proposta de decisão

Face ao exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente, em condições de

deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada, tendo em conta os pareceres e sugestões das entidades consultadas.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 12.12.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 03.02.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o presente relatório final e, nos termos do mesmo, manter o sentido de decisão que foi discutido e assumido pela Câmara Municipal em junho de 2014.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – REALIZAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 21 ABRIL 2015

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente para o dia 21 de abril de 2015, para realização de uma peça de teatro no âmbito da disciplina de Inglês.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE questionou quem é a subscritora do pedido (Cristina Silva).

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que se trata duma professora do Agrupamento de Escolas de Benavente que leciona a disciplina de Inglês e que habitualmente dinamiza uma peça de teatro, apresentando o pedido em nome daquele mesmo Agrupamento de Escolas.

Acrescentou que o pedido está identificado na agenda como sendo do Agrupamento de Escolas de Benavente, porque entretanto os serviços entraram em contacto com a professora e souberam que o pedido estava validado.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que os serviços devem dar indicações que têm que ser as entidades a solicitar os apoios pretendidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendida, devendo o pedido ser formalizado pelo Agrupamento de Escolas de Benavente.

Ponto 23 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA

Entidade: Associação de Festas de Sto. Estêvão

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha, a colocar no recinto onde irá decorrer uma vacada no dia 14 de fevereiro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, para a data e finalidade pretendida.

Nesta altura da reunião regressou o senhor vereador Domingos dos Santos, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

Ponto 24 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO NO CINETEATRO DE BENAVENTE PARA ENSAIO DO GRUPO DE SEVILHANAS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do espaço do auditório do Cineteatro de Benavente para o ensaio da Secção de Sevilhanas, todas as 5^{as} feiras, das 20.30 às 22.00 horas.

Teor do Despacho: Relativamente a este assunto foi exarado o seguinte despacho pela senhora vereadora Ana Carla, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal:

“Em face da premência do início da utilização do equipamento cultural municipal em causa e porquanto estão reunidas as condições de concessão do apoio logístico em causa previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, conceda-se a utilização, com efeitos a partir de hoje (29.01.2015).”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que embora seja solicitado o auditório do Cineteatro de Benavente, é feita a cedência do Centro Cultural de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 25 – VIII ENCONTRO DE COROS – SAMOUÇO / CONVITE AO CORO DO MUNICÍPIO

Entidade: Coral Samouço

Assunto: Convidam o Coro do Município a participar no VIII Encontro de Coros, que terá lugar no dia 23 de maio na Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que normalmente está associada a estes eventos a disponibilização de autocarro, para transporte dos integrantes do Coro do Município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o autocarro ao Coro do Município para a data e finalidade em causa.

Ponto 26 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO BENAVENTE – 10 DE MARÇO 2015

Entidade: Manuela Duarte

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, para realização de uma peça de teatro no dia 10 de março de 2015.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que sendo o pedido em apreço também apresentado por uma professora do Agrupamento de Escolas de Benavente, a Câmara Municipal tome idêntica deliberação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendida, devendo o pedido ser formalizado pelo Agrupamento de Escolas de Benavente.

Ponto 27 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – 9 FEVEREIRO 2015

Entidade: Grupo Etnográfico Samora e o Passado

Assunto: Solicita a cedência do autocarro para deslocação ao programa “Preço Certo”, no dia 9 de fevereiro. Solicita também saco de lembranças.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que não deve inferir-se da presente cedência que a Câmara Municipal está disponível para ceder o autocarro para qualquer participação individual quer no programa em causa, quer noutra.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o autocarro para a data e finalidade pretendidas e disponibilizar as lembranças do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 28 – REALIZAÇÃO DA XIII GALA DOS PEQUENOS GRANDES ARTISTAS – PEDIDO DE APOIO – 13 DE JUNHO 2015

Entidade: Agrupamento de Escolas Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, para realização da Gala supra referida. Solicita ainda montagem de palco, colaboração do técnico de som e iluminação e das funcionárias habituais para controlo das entradas e ainda a cedência do projetor de vídeo. Nos dias 11 e 12 decorrerão os ensaios, pelo que o referido espaço também será necessário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendida, bem como prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 29 – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE EDUCAÇÃO MUSICAL – PEDIDO DE APOIO – 29 DE MAIO 2015

Entidade: Agrupamento de Escolas Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, para realização do espetáculo supra referido, dirigido aos encarregados de educação do 2.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Benavente. As entradas serão cobradas a 1 euro e o valor apurado destinar-se-á a aquisição de material didático para a disciplina de Educação Musical.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendida.

Ponto 30 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Entidade: Agrupamento de Escolas Benavente

Assunto: Solicitam autorização para utilização dos seguintes equipamentos:

- 11 de fevereiro (das 13 às 17.00 horas) – Desporto Escolar – **Ginásio das Piscinas de Benavente**
- 13 de março – Noite Gímnica – **Pavilhão da Escola Secundária**
- 13 de março – **Transporte do praticável das piscinas para o pavilhão e vice-versa**
- 18 a 21 de março – Atividade na Barragem de Odivelas – **Cedência das canoas da Câmara Municipal**

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente, bem como o ginásio das Piscinas de Benavente, para as datas e finalidades pretendidas, e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 31 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Entidade: Escola Tradicional de Artes Marciais & Curativas

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Benavente nas seguintes datas:

21 fevereiro, 11 abril, 24 maio, 6 junho, 29 agosto, 5 setembro, 24 outubro, 14 e 21 novembro, para as atividades constantes no mail em anexo.

Solicita ainda a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente no dia 19 dezembro, entre as 8 e as 19.00 horas, para realização do Estágio Nacional de Inverno.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que faltando ainda bastante tempo para a data em que pretendem utilizar o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente, só mais perto da data pretendida poderá ser avaliada a disponibilidade do equipamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente para as datas e finalidades pretendidas, constantes do *mail* que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata, ficando a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente sujeita à disponibilidade do equipamento.

Ponto 32 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO GRÁFICA DO LOGOTIPO OFICIAL DA CMB

Informação n.º 1325, de 04/02/2015

Em 2002 foi desencadeado o processo para a criação de uma imagem de identidade da Câmara Municipal de Benavente, tendo sido solicitado a uma empresa local a realização deste trabalho, do qual resultou o logotipo com a torre do edifício da Câmara, que ainda hoje se utiliza como imagem oficial desta Instituição.

Essa imagem é constituída por três partes: ícone que representa a torre do edifício, faixa horizontal e lettering. A referida imagem é inserida nas mais diversas publicações, documentos, redes sociais e internet, com base no Manual de Normas de Utilização, documento que anexa o logotipo com todas as regras geométricas, tipográficas e de cor.

Considerando que a designação Município se apresenta como uma expressão de sentido mais abrangente, entende-se que no lettering do referido logotipo deveria prever-se um segundo modelo que substituiria “Câmara Municipal” por “Município”.

Esta alteração será realizada no gabinete de informação e relações públicas (GIRP), pelos técnicos da Câmara com o conhecimento da empresa que produziu a imagem que já manifestou a concordância, adaptando a palavra “Município” ao grafismo existente.



À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Margarida Martinho Pastoria de Azevedo Nunes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que existindo documentos e materiais com o anterior logotipo, eles serão utilizados até se esgotar o *stock*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a nova composição gráfica do logotipo do Município de Benavente, devendo ser efetuado o necessário registo.

Educação

Ponto 33 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, 1.º CICLO, REFEIÇÕES ESCOLARES – INTERRUPTÕES LETIVAS

Informação n.º 719, de 09/02/2015

De acordo com os protocolos de colaboração definidos com os respetivos agrupamentos de escolas e entidades parceiras, estão a ser desenvolvidos programas de extensão de horário, componente de apoio à família, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam o Centro Escolar de Benavente, EB 1 de Benavente e EB 1 Fonte dos Escudeiros. Estes projetos de componente de apoio à família visam garantir o enquadramento dos alunos nos períodos designados de pontas, antes das 9.00 e depois das 17,30 horas, bem como nas interrupções letivas, designadamente Natal, Carnaval e Páscoa.

Neste sentido, durante o período da interrupção letiva do Natal, compreendendo os dias 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro e o dia 2 de janeiro, os alunos que frequentam estes projetos continuaram a tomar a refeição no refeitório escolar.

Face ao exposto, propõe-se que seja faturado a cada uma das instituições que desenvolvem estes projetos o valor das refeições que foram consumidas, designadamente:

Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – 438 refeições x € 1,46, num total de € 639,48 (seiscentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos);
Sociedade Filarmónica de Benavente – 421 refeições x € 1,46, num total de € 614,66 (seiscentos e catorze euros e sessenta e seis cêntimos).

À consideração superior,

O (A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, nos termos da mesma, faturar as refeições escolares servidas no âmbito dos programas de extensão de horário, componente de apoio à família, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam o Centro Escolar de Benavente, EB 1 de Benavente e EB 1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia.

Ponto 34 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Ajuste direto tendo em vista o fornecimento de gás natural para as instalações municipais na sequência da celebração do Acordo Quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. – 36 meses;
- Ajuste direto tendo em vista a aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação para as instalações municipais na sequência da celebração do Acordo Quadro entre a CCE-CIMLT e a empresa Schindler – Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., (anos 2014 a 2017 – 36 meses);
- Licenciamento de obras / Estabelecimento de bebidas – Inf. Complementar;
- Carnaval 2015 – Seguro de responsabilidade civil – Pedido de apoio;
- Pedido de cedência de autocarro – 9 de fevereiro 2015;
- Pedido de utilização de equipamentos.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e trinta e cinco minutos.

Reunião de 2015-02-09

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.